



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**PARECER JURÍDICO ASSJUR/PREG3/2025**

**Assunto:** Análise de recurso e pedido de esclarecimento no Pregão Eletrônico nº 3/2025

**Interessado:** Município de Bozano/RS.

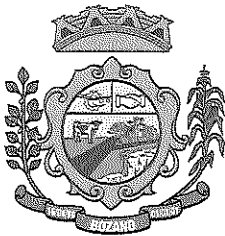
Instado a se manifestar acerca da fase externa da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de serviço de implantação e gerenciamento de cartão eletrônico voltado à operacionalização do vale alimentação, após interposição de recurso e pedido de informações de interessados a participar do certame este advogado passa a exarar.

**1. Resumos dos Documentos Relacionados**

**a. Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025**

O documento trata da impugnação apresentada pela empresa Bannisul Soluções em Pagamentos S.A., apontando inconsistências no edital do certame. As principais críticas são:

- **Prazo de pagamento pós-pago:** Previsto no edital, o que contraria a legislação vigente que exige pagamentos antecipados para manter a natureza pré-paga dos valores disponibilizados.
- **Taxas administrativas negativas:** O edital permite a apresentação de taxas negativas, o que é vedado pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021. A impugnação alerta que tais previsões restringem a competitividade e ferem os princípios da legalidade e da eficiência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

**b. Pedido de Esclarecimentos Sobre o Pregão Eletrônico nº 3/2025**

A empresa Mega Vale Card Administradora apresentou questionamentos ao edital, buscando maior clareza e transparência. Dentre os pontos levantados, destacam-se:

- **Taxa negativa e modalidade de pagamento:** Confirmação de que o edital veda taxas negativas e que o pagamento será pré-pago.
- **Crítérios de desempate:** Solicitação de confirmação sobre o uso dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06.
- **Rede credenciada:** Questionamentos sobre exigências mínimas e comprovação de credenciamento. O objetivo é assegurar a regularidade e a competitividade do certame.

---

**2. Relatório**

Trata-se da análise jurídica acerca da regularidade do Pregão Eletrônico nº 3/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do vale-alimentação dos servidores municipais.

Foram apresentados documentos demonstrando questionamentos e impugnações ao edital, os quais apontam possíveis irregularidades quanto à previsão de taxas negativas e pagamentos pós-pagos, em desacordo com a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021. Também se questionam a viabilidade e a competitividade do certame diante de suas regras.

Paralelamente, se analisou relatório de julgados do 2º Trimestre de 2024, quanto a Licitações com o mesmo objeto e mesmos questionamentos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

onde o Tribunal de Contas do Estado entendeu pela viabilidade da modalidade e forma de disputa escolhida por esta municipalidade. Cito pregão 147/2022, conforme citado na pag. 15 do RATCE 3ºT.

*Contratação de empresa para gerenciamento de cartão vale-alimentação:*  
No município de Giruá, tendo verificado que foi publicado o edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022 para contratação de cartão vale-alimentação dos funcionários com vedação da utilização de taxa negativa, a equipe de auditoria alertou à Administração para a contratação desse serviço com taxa negativa, ou seja, com desconto, e orientou para a realização de licitação sem essa vedação. Assim, acatando a recomendação do corpo técnico, a auditada revogou o Pregão Eletrônico nº 147/2022 e realizou novo pregão eletrônico sob o nº 180/2022,

RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

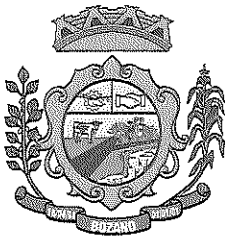
15

Com base nesses elementos, este parecer visa orientar sobre o prosseguimento do referido pregão.

### 3. Análise Jurídica

A vedação à aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres – artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22 – aplica-se apenas aos órgãos e entidades da administração pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, o que não é o caso do Município de Bozano.

Portanto, ao ente da administração pública que concede o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

licitações para este objeto.

### 3. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do certame com o indeferimento do recurso protocolado

Quanto as informações pleiteadas, entende-se que o edital e o termo de referência estão devidamente instruídos com todas as informações necessárias a participação dos interessados, salientando de que a presente licitação não se trata de contratação de cartão pré-pago, e que a necessidade de demonstração de empresas credenciadas é imprescindível para a utilidade e viabilidade do serviço no âmbito do Município de Bozano.

Finalmente, em eventual ocasião de empate, os critérios observados serão os previstos na Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo superior juízo.

Bozano/RS, 27 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente  
SAUL WESTPHALEN NETO  
Data: 25/01/2025 15:36:09-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**Saul Westphalen Neto**

*Advogado OAB/RS 83.945*

Anuo com o parecer jurídico em sua integralidade.

**GEDERSON MORI**

*Prefeito Municipal*